CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 273, no livro próprio, sob a folha de nº 10, em 17 de 11 de 2022, às 09:40 hs

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 002

PROJETO DE LEI Nº 47 DE 2022.

Institui o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares junto a Rede Municipal de Ensino de Buritis MG, cria as Escolas: Cívico-Militar Santa Luzia e Professor Anatólio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição a mim conferida pelo disposto no inciso VIII, do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares na Rede Municipal de Ensino do Município de Buritis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares tem o objetivo de promover uma gestão de excelência nas áreas educacional e administrativa da rede municipal de ensino, baseada nos padrões de ensino adotados pelos colégios militares do Exército, e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

§1° A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, serviços gerais, material, patrimonial e de finanças.

§2° A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 3° São objetivos do Programa, entre outros:

I - Atender alunos de ambos os sexos que estejam cursando o Ensino Fundamental II;

II - Oferecer ao aluno educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;

III - usar como instrumentos educacionais o ensino do civismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e dos ideais da família;

IV - Melhorar os indicadores de desenvolvimento da educação básica – IDEB;

V - Diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;

VI - Aumentar os índices de aprovação dos estudantes da rede municipal de ensino nos certames de acesso às instituições de ensino superior, bem como, sua maior inserção no mercado de trabalho;

Publicado no Quadro de Avisos no saguão da Câmara.
Em, 22 / 11 / 2022
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 03

VII - valorizar os (as) profissionais da educação;

VIII - obter avanços nos parâmetros de segurança pública cidadã na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão do ensino;

IX - Reduzir os índices de violência e criminalidade no ambiente escolar e municipal.

Art. 4º Dentre as atividades constantes do Programa, deverão constar, obrigatoriamente:

I - Execução diária do Hino Nacional e do Hino à Bandeira do Brasil em postura adequada;

II - Uso de uniforme próprio da Escola Cívico Militar, instituído em parceria com a Secretaria de Educação Municipal;

III - formação de fila marcial para acesso às salas de aula;

IV – Estímulo de valores e princípios militares;

V - Prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação;

VI - Palestras;

VII - atividades culturais e musicais.

Art. 5º O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares será executado por meio das seguintes ações e instrumentos:

I - Contratação de um Comandante Cívico-Militar para a Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar;

II - Contratação de um Subcomandante Cívico-Militar para a Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar;

III - Contratação de Monitores para atuação na Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar, em quantitativo que atenda às necessidades dos alunos e da Escola;

IV - Implementação de um Código de Ética;

V - Criação de comissão para monitoramento e avaliação do Modelo de Escola Cívico-Militar, que será regulamentado através de decreto Municipal.

Art. 6º Para fazer face às despesas com a implantação das Escolas Cívico-Militares que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações do Orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, dentro das determinações da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º Para a consecução do disposto nesta lei, fica a Prefeitura Municipal de Buritis MG autorizada a assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento, ou outros instrumentos, com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos.

§ 1ª A Prefeitura Municipal poderá, ainda, conveniar com o Governo do Estado De Minas Gerais e com a União para estruturar a execução do Programa.

Art. 8º São atribuições do Comandante Cívico-Militar:

I - Garantir o bom funcionamento da infraestrutura necessária à execução das atividades de ensino;

II - Planejar, organizar e acompanhar a execução das atividades atribuídas à divisão administrativa da Escola Cívico Militar;

III - integrar a equipe gestora da escola e participar das reuniões de coordenação das atividades escolares;

IV - Assegurar, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação, o suporte administrativo indispensável, visando à eficiência do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional;

V - Planejar, organizar e coordenar o apoio às atividades escolares, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;

VI - Planejar, coordenar e acompanhar a execução dos programas morais e cívicos da ECIM/SP;

VII - orientar as ações do Subcomandante e Monitores Cívico-Militares, no que diz respeito ao trato e ao comportamento do corpo discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e o direito de ampla defesa e do contraditório;

VIII - controlar, por intermédio do Subcomandante Cívico-Militar a frequência dos alunos;

IX - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos e instruções constantes no Código de Ética da Escola;

X - Atuar na articulação das relações internas e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos;

XI - colaborar na preservação do ambiente escolar favorável ao entrosamento de alunos, professores e demais funcionários;

XII - zelar pela ética, obediência à legislação, ordem e disciplina no contexto escolar;

XIII - acompanhar os registros nas fichas dos alunos, propondo ações à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º São atribuições do Subcomandante Cívico-Militar e dos Monitores Cívico-Militares:

I - Executar as ordens e diretrizes do Comandante Cívico-Militar referentes aos serviços gerais, a instrução e à manutenção da disciplina na escola;

II - Executar a administração escolar, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;

III - realizar a orientação escolar disciplinar dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo;

IV - Acompanhar o desempenho escolar dos alunos;

V - Exercer atividades de apoio à docência e ao Comandante da Escola.

Art. 10. As funções do Comandante, Subcomandante e Monitores Cívico-Militares serão exercidas preferencialmente por militares da reserva, integrantes das Forças Armadas, e da Polícia Militar, ou que possuam formação pedagógica ou experiência comprovada de atuação em programas com crianças e adolescentes, designado pelo Governo Estadual ou Federal, ou pela contratação de Associação instituída especialmente para esse fim, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 11. A forma de ingresso para as os alunos que desejarem obter vaga na Escola Cívico-Militar será definida por edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação, se for o caso.

Art. 12. Os alunos matriculados na Escola Cívico-Militar deverão, obrigatoriamente, cumprir integralmente a matriz curricular da educação.

Art. 13. A Escola Municipal que implantar o Modelo Cívico-Militar adotará novo uniforme que será composto por farda, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, e que deverá ser entregue, de forma gratuita, aos estudantes, professores e militares após aquisição.

Art. 14. Fica criada a Escolas Municipais Cívico-Militar Santa Luzia e Professor Anatólio, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A coordenação e o comando das Escolas Cívico-Militar Santa Luzia e Professor Anatólio serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com Militares da reserva designados ou contratados.

Buritis Minas Gerais 03 de novembro de 2022.

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 005

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em primeira votação, dia 02 de 05 de 2023 por 07 votos favoráveis e 00 votos contrários.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em segunda votação, dia 10 de 05 de 2023 por 06 votos favoráveis e 01 votos contrários.

Câmara Municipal de Buritis-MG
Fls. 006

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Augusta Casa de Leis o projeto que institui o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares, que permitirá a implantação de modelo das unidades Escolares Cívico-Militar na rede municipal de ensino do Município de Buritis Minas Gerais.

O Município de Buritis Minas Gerais através da Secretaria de Educação sempre buscou proporcionar melhorias para a qualidade da educação pública ofertada. Por isso, vem apresentar à Vossas Excelências o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares para a rede pública municipal, cuidando, a presente proposta, de estabelecer os princípios e diretrizes em torno de uma parceria entre setores públicos que o viabilizem, assegurada sua universalidade e gratuidade.

O Decreto Federal nº 10.004, de 05 de setembro de 2019, instituiu o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares para proporcionar um arcabouço jurídico para a implantação do Modelo de Escola Cívico-Militar no país, inspirando os governos federais, estaduais e municipais a implementar esforços para também criar escolas neste modelo, com objetivo de ampliar oportunidades oferecidas aos jovens e desenvolver competências.

O aprimoramento pretendido utiliza como referência os Colégios Militares do Brasil, que são reconhecidos de forma pública e notória como sistema de ensino de sucesso e eficiência, com destaque para o bom rendimento dos alunos nas provas e exames nacionais.

Assim, o projeto ora apresentado está em consonância com as políticas públicas vigentes acerca da matéria, bem como se adequa a realidade deste Município que constantemente prioriza a melhor Educação.

Ainda, propõe-se a criação das Escolas Municipais Cívico-Militar Santa Luzia e Professor Anatólio, que serão as quintas escolas a implantar o Modelo Cívico-Militar na vigência da lei que implanta o projeto.

Pelas razões expostas é que submeto o referido projeto de lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, e seja atribuído **CARÁTER DE URGÊNCIA**, esperando que após os trâmites legais seja o mesmo aprovado, colocando-me à inteira disposição dos nobres Vereadores para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Buritis Minas Gerais, 03 de novembro de 2022

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal